



DJ 1709  
16/04/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1709 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Realidade de crianças e adolescentes em abrigos de Palmas tem ponto positivo

A Campanha Mude Um Destino, lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em março, enfatiza a idéia de que o abrigo é um lugar provisório e esclarece quando é cabível o processo de adoção, uma vez que a prioridade é o retorno das crianças abrigadas às suas famílias de origem.

Em Palmas, a Juíza da Infância e Juventude, Silvana Parfieniuk, acredita que “é possível mudar um destino de diversas formas”. Uma delas é o apadrinhamento, que poderia ser um dos motes da campanha para região, já que “as crianças não necessitam apenas de estrutura material, mas de contato e afeto”, como afirmou a juíza.

Segundo Parfieniuk, “temos poucas crianças abrigadas e todas mantêm vínculo com a família; não são crianças abandonadas disponíveis para a adoção. Este é um ponto positivo da nossa realidade, pois o objetivo é fazer com que elas sejam reinseridas em suas famílias”.

A juíza afirmou também que a campanha é uma boa oportunidade para estimular o cadastro de adotantes e chamar atenção para a carente estrutura dos abrigos.

Na Capital, há dois abrigos, a Casa de Acolhida e Casa de Abrigo Raio de Sol. Ambas as casas acolhem a criança e/ou adolescente enquanto são tratadas formas de retorná-los ao convívio familiar. A Casa de Acolhida, no entanto, é o primeiro lugar em que criança e/ou adolescente é colocado até que se desfaça a situação de risco que o levou ao abrigo.

Para a campanha, a AMB produziu um material explicativo composto por folder's e cartazes, uma cartilha com o passo a pas-

so do processo de adoção, uma cartilha voltada para os gestores de abrigos com informações sobre a legislação do assunto e o documentário O que o destino me mandar, dirigido pela jornalista Ângela Bastos.

A AMB lançou ainda o Concurso Mude Um Destino, com as categorias Poder Judiciário e Abrigos, e o Prêmio AMB de Jornalismo deste ano terá a categoria especial Mude Um destino, voltada aos jornalistas que melhor abordarem o tema da campanha em suas matérias.

### Ordem carcerária

#### CNJ cria sistema que abrigará dados de todos os presos

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 33, que dispõe sobre a criação do sistema integrado de população carcerária no âmbito do Poder Judiciário. O sistema centralizará as informações sobre todos os condenados.

A gestão do sistema ficará a cargo do CNJ e a supervisão será responsabilidade da Secretaria-Geral do Conselho. Os dados devem ser repassados pelos tribunais, tais como características do apenado, os dados processuais e o tipo penal de condenação.

O sistema integrado poderá ser acessado apenas por usuários cadastrados mediante indicação

do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos Tribunais Regionais Federais, da Procuradoria da República, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do CNJ. O conselho poderá ainda cadastrar os presidentes do Conselho Federal e das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os órgãos cadastrados serão responsáveis por manter atualizados os dados dos usuários do sistema. A atualização será diária e os tribunais devem enviar a primeira remessa de informações no prazo de até 90 dias — a contar da publicação da resolução, prorrogáveis por mais 30 dias.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9771806 053002

**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 4849/2007, bem como a decisão do Tribunal Pleno na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 12 de abril do ano de 2007;

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora DALVA MAGALHÃES, no período de 03 de abril a 02 de maio do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 248/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 36031/2007, resolve prorrogar por trinta (30) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de anteprojetos de lei da Comissão para Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salário dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 168/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1690, circulado em 14 de março de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação****Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2007.**

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material de Expediente**

Data: **Dia 27 de abril de 2007, às 13:00 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações).

Palmas-TO, 13 de abril de 2007.

Iderlan Glória Azevedo  
Pregoeiro

**DIRETORIA GERAL****Portaria****PORTARIA Nº 065/ 2007 - DG**

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102/2007, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1673, de 14 de fevereiro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLY RODRIGUES VALADÃO, Analista Judiciário, Matrícula Funcional nº 237644, para substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de abril de 2007.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Pauta****(PAUTA Nº 07/2007)****4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

**19.04.2007**

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezanove (19) dias do mês de abril do ano dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.059/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA, EDUARDO SILVA DE ALMEIDA E EDNA BUZO DE BARROS RODRIGUES

Advogado: Sérgio Fontana

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.497/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTEIO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.

Advogados: Paulo Roberto de Oliveira, Sérgio Fontana e Marcello Reus Darin de Araújo

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**03). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.567/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2915/05 DO TJ-TO)

REQUERENTE: VICENTE PEDRO DOS SANTOS NETO

Def. (a). Pública: Maria do Carmo Cota

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.518/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GILENE DE JESUS COUTINHO PAULINO E CELSO JOSÉ PAULINO

Advogado: Adriano Guinzelli

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:****01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 3.017/04**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**02). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 4.640/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: WÁGNE ALVES DE LIMA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: REENQUADRAMENTO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**03). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 2.908/04**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**04). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 3.783/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ELIAS MENDES CARVALHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**Decisão/Despacho****Intimações às Partes****ACÇÃO PENAL Nº 1647(06/0051235- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 917/03 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO E WILMAR RIBEIRO

Advogados: Orácio César da Fonseca e outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 163, a seguir

transcrito: "Tendo em vista que o acusado WILMAR RIBEIRO encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, conforme certificado às fls. 152v, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.038/90, notifique-o no referido presídio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, entregando-se-lhe cópia da denúncia, da proposta de suspensão do processo, fls. 79 e 138, e deste despacho, expedindo-se para tanto, o competente mandado. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se Palmas, 14 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator".

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3172/06 (06/0050494-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1677/05).

T. PENAL.: ART. 157, § 2º, II C/C ART. 61, II "H", AMBOS DO CP.

APELANTE(S): RONEI BARBOSA CARNEIRO.

ADVOGADO: Antônio Luiz L. Pinheiro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): JOSÉ RICARDO CERQUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO – MATERIALIDADE – CO-AUTORIA – CONFISSÃO – DELAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA – PREPONDERÂNCIA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE – CONDENAÇÃO – APELO IMPROVIDO. 1 - A palavra da vítima assume maior importância nos delitos contra o patrimônio, principalmente em crime de roubo, mormente quando tal narrativa se apresenta concatenada com a confissão e a delação de um dos autores, formando um conjunto probatório coerente e preciso à comprovação da materialidade e autoria do delito. 2 - Em concurso de pessoas no crime de roubo, comprovadas a materialidade e a autoria, não há que falar em participação de menor importância se o agente teve a vontade e cooperou em todas as fases da ação consumada. DOSIMETRIA DA PENA – MÍNIMO LEGAL – CONFISSÃO – PRIMARIEDADE – RECONHECIMENTO - FIXAÇÃO BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS – AGRAVANTE – IMPOSIÇÃO MANTIDA. 1 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados por cada acusado durante o intento criminoso, destacando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal, mesmo reconhecendo circunstâncias subjetivas favoráveis e a atenuante da confissão. 2 - No delito de roubo qualificado pela violência à pessoa, sendo comprovadamente a vítima maior de sessenta (60) anos, a pena será sempre agravada, já que com essa idade se presume a debilidade física da pessoa, o que possibilita seja facilmente dominada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em improver os recursos de apelação, mantendo a sentença recorrida por todos os seus termos, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3050/06 (06/0048011-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3918/05).

T. PENAL.: ART. 155, CAPUT, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ROGÉRIO TEIXEIRA.

ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.

APELADO: VANUS RIOS LOPES.

ADVOGADA: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA DE ROUBO QUALIFICADO - PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – RETRATAÇÃO ISOLADA -- EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA À VÍTIMA - ELEMENTAR DO TIPO – DESCABIMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - PRISÃO EFETIVADA LOGO APÓS SUBTRAÇÃO – CRIME CONSUMADO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO. 1 – Para caracterizar o delito de roubo não é necessário que o agente aponte ou faça uso real de uma determinada arma, basta que ele incuta na vítima o propósito de usá-la para concretizar seu intento delituoso que, in casu, se deu pelo uso de expediente intimidativo, por meio do qual os apelados conseguiram amedrontar as vítimas, retirando-lhes a capacidade de resistência, impossibilitando desse modo a desclassificação da conduta para furto, uma vez que presente o seu elemento constitutivo – a grave ameaça. 2 – A negativa de autoria, isolada pela retratação arquitetada em juízo, mostra-se totalmente dissociada do contexto probatório e não merece qualquer credibilidade quando os agentes são flagrados portando a arma descrita pela vítima e ainda indicam e conduzem os policiais ao local onde se desfizeram da res furtiva, fato que também comprova a consumação do delito de roubo. ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA – CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DO DELITO - CO-AUTORIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – VALOR IRRISÓRIO DO OBJETO – IRRELEVÂNCIA – EMPREGO DE VIOLÊNCIA/GRAVE AMEAÇA – INAPLICABILIDADE. 1 - A circunstância do uso de arma é de caráter objetivo e

constitui grave ameaça contra a pessoa, comunicando-se a todos os agentes envolvidos na empreitada criminoso, mesmo quanto àqueles que não ostentaram a arma no momento do crime, isto porque, as circunstâncias objetivas do delito se comunicam entre os agentes quando de conhecimento de todos, como neste caso. 2 – Mesmo não sendo de grande monta o objeto subtraído, o princípio da insignificância não deve ser aplicado aos casos cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa, ante a relevância do bem jurídico lesionado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida, condenando os acusados ROGÉRIO TEIXEIRA e VANUS RIOS LOPES, nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, do CP, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, em razão do disposto no art. 33, § 2º, "b" do CPB, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3211/06 (06/0051189-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1866/05).

T. PENAL.: ART. 157, § 2º. I E II (POR 2 VEZES) C/C ART. 288, C/C ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE(S): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA LUZ E VICENTINO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: José Januário A. Matos Júnior.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (Promotora de Justiça em substituição).

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ORDEM DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – INVERSÃO – NULIDADE – PRECLUSÃO – AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO – NULIDADE AFASTADA. - A inversão na ordem dos depoimentos só enseja nulidade se comprovado o efetivo prejuízo do réu e se for alegada no prazo oportuno, sob pena de preclusão, o que ocorrerá no presente caso. ROUBO QUALIFICADO – MATERIALIDADE – CO-AUTORIA – PALAVRA DA VÍTIMA – PREPONDERÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS DO DELITO - CONJUNTO PROBATÓRIO COERENTE – DOSIMETRIA DA PENA – MÍNIMO LEGAL – FIXAÇÃO BASEADA EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. 1 – Estando os fatos narrados na denúncia delineados no conjunto probatório, evidenciadas dele a materialidade e a autoria do delito de roubo, duplamente qualificado pelo emprego de arma e pelo concurso de pessoas, na sentença não se poderia acolher a tese de carência de prova para absolver os acusados. 2 - A palavra da vítima assume maior importância nos delitos contra o patrimônio, principalmente em crime de roubo, cometido às escondidas, mormente quando tal narrativa se apresenta em conformidade com as demais provas produzidas na instrução criminal, devendo prevalecer sobre a negativa de autoria desconexa e incoerente dos acusados. 3 - A circunstância do uso de arma é de caráter objetivo e constitui grave ameaça contra a pessoa, comunicando-se a todos os agentes envolvidos na empreitada criminoso, mesmo quanto àqueles que não ostentaram a arma no momento do crime, isto porque, as circunstâncias objetivas do delito se comunicam entre os agentes quando de conhecimento de todos, como no caso. 4 - Tem-se como correta e, por isso, deve ser mantida a dosimetria da pena fixada com observância fiel ao artigo 59 do Código Penal, na qual se individualizou com coerência os atos praticados por cada apelante durante o intento criminoso e se destacou as circunstâncias judiciais desfavoráveis que, inevitavelmente, afastam a fixação da pena do mínimo legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em improver o recurso de apelação, mantendo a sentença recorrida por todos os seus termos, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

#### HABEAS CORPUS - HC-4589/07 (07/0054707-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO(S): Fabrício Fernandes de Oliveira.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. César Augusto Margarido Zaratín (Procurador de justiça em substituição).

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PEDIDO DE LIMINAR – PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REPERCUSSÃO NEGATIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA. A reiteração da conduta criminoso denota ser a personalidade para a prática delitiva, de modo a ameaçar a garantia da ordem pública. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias, que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4589/07, em que figura como impetrante FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO, e como paciente LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sessão de 27.03.2007 - conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votaram no sentido DENEGAR a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que também presidiu a sessão. Desembargador MOURA FILHO, Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 27 de março de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4654 (07/0055834-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PACIENTE: ANTÔNIO MARMO CANEDO  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RELATOR: DES. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Habeas Corpus impetrado pelo Dr. Florismar de Paula Sandoval, Advogado, em favor de ANTÔNIO MARMO CANEDO, em face de ato dito coator, de lavra do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. Alega o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, juntamente com outros dois indivíduos, pela prática, em tese, do delito do art. 12, da Lei nº 6.368/76, declinando seu endereço residencial. Aponta a ocorrência de falha no curso da ação penal, consistente na intimação equivocada do Defensor de um dos co-réus, e acrescenta que ao decretar a custódia preventiva, o Magistrado apontado coator deixou de expender a necessária fundamentação. Afirma, ainda, que embora o Oficial de Justiça tenha certificado estar o Paciente em local incerto e não sabido, este continua a residir no endereço anteriormente informado. Com base em tal argumentação, pretende obter medida liminar, com a imediata expedição de salvo conduto e, ao final, ver definitivamente concedida a ordem. Na hipótese retratada na presente impetração, após cotejar os argumentos contidos na inicial com a documentação que a instrui, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Com efeito, em um exame perfunctório, o único cabível em sede de liminar no Habeas Corpus, não vejo como conceder a medida pleiteada. É que, compulsando os autos, verifico que o Magistrado a quo decretou a custódia cautelar do Paciente com alicerce na certidão de fls. 11, expendendo a fundamentação necessária, conforme se colhe da decisão de fls. 18. Em sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Expeça-se ofício ao Magistrado apontado coator, requisitando lhe as informações pertinentes. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do parecer. Palmas, 10 de abril de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### HABEAS CORPUS Nº 4643/07 (07/0055700-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAYTON SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PACIENTE: RUITERLAN AIRES CARDOSO  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CLAYTON SILVA, em favor de RUITERLAN AIRES CARDOSO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado juntamente com outra pessoa, da prática de furto de um aparelho celular, que foi encontrado na sua posse, razão pela qual foi preso. Alega que o Paciente não teria cometido o crime em tela, vez que, como esclarecido no seu depoimento pessoal em Juízo, ele teria pegado o aparelho celular que estava sobre a mesa do bar, julgando estar apanhando o próprio aparelho, que era da mesma marca, modelo e cor da vítima, e que somente ficou sabendo que o aparelho não era o seu quando os policiais lhe informaram sobre a ocorrência do furto e depois ter verificado que sua foto não estava no “display” do aparelho. Aduz ter “apresentado o Pedido de Liberdade Provisória, considerando inexistirem os motivos que autorizam a prisão preventiva, constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal” e que após o Promotor de Justiça ter opinado pelo indeferimento do pedido de Liberdade Provisória, invocando a necessidade de garantir a ordem pública, alegando que se solto o réu poderia causar perigo à sociedade, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido, asseverando que não havia evidências de que o réu solto traria tranqüilidade ao meio social em que reside. Relata que quando da audiência de interrogatório dos acusados foi reiterado o pedido de concessão da Liberdade Provisória, o qual foi novamente negado. Afirma que o Paciente é primário, possui residência fixa, trabalha como técnico em eletrônica, sendo também microempresário autônomo, e que não demonstra nenhum risco de fuga, ameaça de vir perturbar a paz pública ou a instrução criminal; assim, propala que inexistem motivos para que sua prisão seja mantida. Assevera que por o Paciente já responder, injustamente, a processo criminal na comarca de Araguaína, o que reforça a verdade de que não empreenderá fuga, caso seja posto em liberdade. Menciona que o Paciente se encontra preso desde o dia 22/02/2007, tendo o inquérito policial sido concluído depois do prazo legal de 10 dias e o interrogatório ocorreu somente 22/03/2007 e que a oitiva das testemunhas foi marcada para o dia 24/04/2007, o que extrapolaria os prazos processuais para a realização dos atos e ferindo, assim,

direitos legalmente garantidos pela Constituição Federal. Ao final, postula a concessão da ordem liminar da ordem, e, no mérito, a sua confirmação. Informações prestadas às fls. 41, com os documentos de fls.41/48. As fls. 38 dos autos, peticiona o Impetrante que seja estendida a liminar concedida no HC nº 4.610, que colocou o outro co-réu em liberdade. Relatados, Decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator explicitado pelo Magistrado singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que, os elementos suscitados na Decisão do MM. Juiz singular, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, não apontaram cabalmente, como se exige dados concretos que lastreassem a medida e dessem realmente ensejo à prisão cautelar, e que esta se faz de tal modo imprescindível, que outra solução não haveria a não ser impô-la. Verifica-se que o MM. Juiz a quo denegou o benefício pleiteado, por considerar que o paciente possuía antecedentes criminais e por isso colocaria em risco a garantia da ordem pública, bem como as circunstâncias do crime e que o comparsa do requerente proferiu ameaças contra a vítima o que poderia afetar a instrução criminal. Ocorre que, conforme cópia da certidão juntada às fls. 41/42 dos autos, há apenas um processo que está em andamento, não podendo, assim, falar em antecedentes criminais, vez que ele ainda não transitou em julgado. E quanto à instrução criminal as palavras dirigidas pelo outro acusado à vítima, ditas no momento de sua prisão, devem ser analisadas com cautela, ainda mais, frente ao fato de que não foi o ora Paciente que as proferiu. Quanto às circunstâncias do crime, é de se considerar que o Paciente não confessou a sua participação em tal ato delituoso. No mais, nota-se que a execução do crime se deu de forma tranqüila, no momento em que a vítima e sua mãe haviam se levantado da mesa de um bar em que se encontravam e ambas se dirigiram até o banheiro, deixando o objeto do furto em cima de uma mesa. Ademais, não há comprovação de que o Paciente poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal e embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Desta forma, pelo exame dos autos, verifico que os motivos que dão suporte à presente prisão cautelar não se sustentam, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade ambulatorial do Paciente. Desta forma, por entender presentes as condições autorizadoras, estendo a liminar concedida no Habeas Corpus nº 4.610, para colocar em liberdade o Paciente RUITERLAN AIRES CARDOSO. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 09 de abril de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2683ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 14h37, no dia 11 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROCOLO: 07/0055885-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7168/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 25050-1/07  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25050-1/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO)  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROCOLO: 07/0055886-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7169/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 06907-6/0  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 06907-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA  
AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055895-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7172/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5572 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALERIA BALENSIEFER ZALTRON  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
AGRAVADO (A): IAKOV KALUGIN  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055900-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7173/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA PARA CORREÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COMARCA DE MIRACEMA-TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE LEJEADO  
ADVOGADO: EDSON DOMINGUES MARTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055908-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7171/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4261/07 DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)  
AGRAVANTE: PEDRO JURANDI ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
AGRAVADO (A): AMANDA DA ROCHA FONSECA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055911-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7170/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5539  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5539, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE: CELSO GUSTAVO SCWALM LACROIX  
ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO  
AGRAVADO (A): NILZA VERÔNICA CAMPOS DO AMARAL E JOAO BOSCO AGUIAR  
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055933-7**

HABEAS CORPUS 4660/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
PACIENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
IMPETRADA: JUIZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044997-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055943-4**

HABEAS CORPUS 4661/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES  
PACIENTE: EDVAN JOSÉ CORDEIRO  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055622-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2684ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h28, do dia 11 de abril de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0054770-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3568/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE (S): DILMA GARCIA, AEROBALDO PEREIRA LUZ, VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA, PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA, CARLOS FERNANDES POVOA, JOSÉ ADAUTO SEATTI, RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE, JOÃO GONÇALVES DOURADO, IZAULINO POVOA JUNIOR, FRANCISCO RODRIGUES LIMA, RUI DA ROCHA MOREIRA, ANTÔNIO MARTINS PINHEIRO, ADARI GUILHERME DA SILVA, HILDEBRANDO TAVARES PIMENTEL, ZACARIAS ALVES DA GUARDA E DULCÉLIO STIVALADVOGADO : GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004495-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055270-7**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1624/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE (S): LUSINÉSIO ROCHA PEREIRA, LUZIA FERREIRA GOMES DOS SANTOS, LUZIMAR DINIZ MIRANDA, LUZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, MADIAN PEREIRA ARRUDA, MANOEL ARAGÃO DA SILVA, MANOEL DE JESUS DE SOUSA FERREIRA, MANOEL DE SOUSA, MANOEL DOS REIS ALVES DA SILVA, MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO, MANOEL MARCOS GOMES BRAGA, MANOEL MARTINS CRUZ LIMA FILHO, MANOEL MENDES SILVA, MANOEL MESSIAS DIAS PINTO, MANOEL MESSIAS PEREIRA RODRIGUES, MANOEL RAIFRAN DA SILVA COELHO, MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA, MANOEL LOPES DA SILVA JUNIOR, MANOEL UÉDSON CUNHA PÓVOA, MANUEL DOS SANTOS CARDOSO, MARCELINO ROSENDO VITOR, MARCELO BOINA DE ALMEIDA, MARCELO CORREIA, MARCO LUIZ FAZOLI, MARCO RODRIGUES MATOS, MARCO SALVINO DE OLIVEIRA, MARÇOÉLIO DIAS DE MELO E MARCOS ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055278-2**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1622/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE (S): VANDERLAN GOMES RIBEIRO, VANDERLEY PEREIRA TAVARES, VANDERLEY RODRIGUES MIRANDA, VANDERLINO ALVES DA SILVA, VANDETÔNIO GUEDES DA SILVA, VÂNGELA BORGES DE SOUZA BRITO, VERILSON VICENTE DA SILVA, VICENTE DA SILVA, VILMAR ALVES AGUIAR, VILMAR SILVA FERNANDES, VILSOMAR ALVES DE SOUSA, VILTON ALVES PEREIRA, VITORINO COELHO RIBEIRO, WANDERLEY LIMA DA LUZ, WARLEY ALVES OLIVEIRA, WASHINGTON LUIZ SALES SERPA, WASHINGTON VENANCIO, WELLINGTON SOUZA DA SILVA, WELLINGTON CARVALHO JORGE, WELLINGTON MACEDO ARRUDA, WENDEL LIMA SANTOS, WILDOZIMAR CARDOSO SILVA, WILSON ELIAS DE OLIVEIRA, WILSON GERMANO DOS SANTOS, WILTON PEREIRA DOS SANTOS, WILTON PEREIRA MAIA, WISLEI DOS SANTOS DE SOUZA E WOLME ANTONIO ALVES DE ABREU  
ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055288-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1623/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE (S): PEDRO ALCÂNTARA LOPES CESAR, PEDRO BATISTA DOS SANTOS, PEDRO DE SOUSA NETO, PEDRO FERREIRA GUIDA, PEDRO GOMES FERREIRA, PEDRO MONTEIRA SANTANA, PEDRO MOURA CUNHA, PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO, PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS, PEDRO TRANQUEIRA DA SILVA, PEDRO PEREIRA PINHEIRO, PEIXOTO LIRA SILVA, PLASSONE ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS, RAILSON DOS SANTOS LIMA, RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO, RAIMUNDO COSTA MENDES, RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BEQUIMAN, RAIMUNDO NONATO REGINO DE SOUSA, RAIMUNDO ALVES FERREIRA, RAIMUNDO ALVES MACHADO, RAIMUNDO ALVES MOREIRA, RAIMUNDO BANDEIRA DE SÁ, RAIMUNDO BARBOSA BRITO, RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA, RAIMUNDO COELHO DA SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES E RAIMUNDO DIAS FILHO  
ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055290-1**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1621/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
EXEQUENTE (S): JOÃO AURELIANO DE CARVALHO FILHO, JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, JOAO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA BEZERRA DE SOUSA, JOÃO BATISTA CRUZ, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA TAVARES, JOÃO CARLOS LEITE DE ARAÚJO, JOÃO DA CONCEIÇÃO R. DE

OLIVEIRA, JOÃO DA CRUZ GONÇALVES NASCIMENTO, JOÃO DA CRUZ SANTOS LIMA, JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, JOÃO DO CARMO OLIVEIRA, JOÃO ELAIR FERREIRA COUTO, JOÃO FERNANDES DE SOUSA, JOÃO FERREIRA SOBRINHO, JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, JOÃO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, JOÃO GERMANO DOS SANTOS, JOÃO HÉLIO DE OLIVEIRA, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, JOÃO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ TAVARES DE ABREU, JOÃO MENDES DE CASTRO BARBOSA, JOÃO NETO ALVES DA LUZ, JOÃO NETO BATISTA DA ROCHA, JOÃO NETO PEREIRA VIANA, JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JÚNIOR, JOÃO PEREIRA TELES E JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055454-8**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1619/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): JAVAN MARQUES DA GAMA, JACIONILDO MARQUES DA SILVA, JADIMAR ARCEÑO DE SOUSA, JADIVON DE SOUZA COSTA, JADSON DIAS DE ABREU, JADYS SILVA DA CRUZ, JAFÉ JONES COSTA LIMA, JAILSON OLIVEIRA BRAGA, JAILTON ALVES DOS SANTOS, JAIR MILHOMEM COUTINHO, JAIRO GOMES RIBEIRO, JAIRON FERNANDES LIMA, JALDO GOMES, JALISSON MARINHO LUSTOSA, JALLES GUIMARÃES DIAS, JAMES AGUIAR ARAÚJO, JAMES DA SILVA BRAGA, JAMES DEAN COSTA SANTOS, JAMES SARAIVA FERREIRA, JAMISALES PITA DE ARRUDA, JANDRES ALVES BEZERRA, JANE PEREIRA RODRIGUES, JANEIDE FERREIRA COSTA, JANETE DOS REIS SOUZA, JANILSON NASCIMENTO MACÉDO, JÂNIO RODRIGUES DA SILVA, JÂNIO SOARES LEAL, JANY PEREIRA DOS SANTOS, JADENILTON NICOLAU DOS SANTOS, JARBAS NUNES QUALOO E JARDISON DA CONCEIÇÃO SODRÉ  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055498-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1620/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): EBENEZER FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, EDENILSON DA SILVA E SOUZA, EDENILSON PEREIRA DIAS, EDGARD PEREIRA ROSA, EDILENE OLIVEIRA CARVALHO BARBOSA, EDILENE SOCORRO OLIVEIRA, EDILSON ALVES PEREIRA, EDILSON BEZERRA DE SOUZA, EDILSON FERREIRA SOARES, EDILSON GOMES VIANA, EDILSON MACEDO MENDES, EDILSON MARTINS DOS SANTOS, EDILSON MOURÃO DE SOUZA, EDILSON PEREIRA LEMES, EDILSON PINHEIRO DE SOUSA, EDILSON SOARES REIS, EDIMÁ FERREIRA DOS SANTOS, EDIMAR ALVES DE MIRANDA, EDIMARA COSME DOS SANTOS, EDIMÁRIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, EDIMILSON COUTINHO TORRES, EDIMILSON SOARES MAGALHÃES, EDINALDO CRUZ DA SILVA OLIVEIRA, EDINAN MARTINS DE SOUSA, EDINAN MOREIRA NASCIMENTO, EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ, EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI, EDINON RODRIGUES DE OLIVEIRA, ÉDIO CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, EDIR JOSÉ ANTUNES E EDISLEY FERREIRA SILVA  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055501-3**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1618/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): ALAN TELES CARNEIRO, ALBERTO GOMES DE ARAÚJO, ALBINO FOLHAS DOS SANTOS, ALCI GAMA DA COSTA, ALCIDES FERNANDES DO NASCIMENTO, ALCIONE FERREIRA SANTOS, ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES, ALDAIR GASPARD DOS SANTOS, ALDEMIR DA CUNHA REGINO, ALDENE GALVÃO AIRES, ALDERY ALVES BARBOSA, ALDI BARROS DA SILVA, ALEKS CARLOS FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA, ALLAN ROBSON DE SOUSA, ALLES EVEN LACERDA, ALMIR ALMEIDA DE SOUSA, ALMIR NUNES PORTO, ALMIRO LIMA TAVARES, ALOIZIO GOMES DA SILVA, ALTAMIR ALVES DA SILVA, ALTAMIRO MARIA DE ALMEIDA, ALTEMAR SOARES ALMEIDA, ALUIZIO GOMES DA PENHA, ALUIZIO PEREIRA DA SILVA, AMARILDO FERNANDES DA SILVA, AMARILDO FERNANDES MORAIS, AMARILDO FERNANDES SOUSA E AMAZILIO ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055508-0**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1616/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): CÍCERO ALVES CANUTO, CÍCERO ALVES DOS SANTOS, CÍCERO BARBOSA DE SOUZA, CÍCERO DA SILVA FILHO, CÍCERO SOARES CARDOSO, CIDINEZ ROCHA SILVA, CIRO ANTONIO BANDEIRA, CLAUDENOR BARBOSA SOARES, CLÁUDIO BARROS DE BRITO, CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDIZAN AMARANTE SANTANA, CLAUDOMIR BRAGA PINTO, CLAUDINEI MARTINS BRITO, CLEBEM SOUSA ANDRADE, CLEIDE HENRIQUE NUNES, CLÉIS GONÇALVES DE SOUSA, CLEITHON CARLOS TAVARES SANTOS, CLEITON DA SILVA LOPES, CLEMILTON PEREIRA GOMES, CLEOMAR TELES CARNEIRO, CLEONICIO FERREIRA LIMA, CLEUBILON ALVES DE LIMA, CLEUCIMAR BARBOSA

MARINHO, CLEVERSON RICARDO DA SILVA, CLEVERSON SÍRIUS CHAVES, CLEYTON NASCIMENTO SOUTO, CLIMERO FERREIRA DE ARAÚJO, CLINEVIO DIAS PIMENTA, CLODOMIR GERALDO SOUZA, CLOVIS FERREIRA GOMES, COLEMAR MENDES DE SOUSA, COSME JOSE GONÇALVES, COSMO GOMES DA SILVA FILHO, CRISTIANE AGUIAR BRITO, CRISTIANE CUTRIM AROUCHA, CRISTIANO DAMASCENO SILVA ALVES E CUSTODIO RIBEIRO CERQUEIRA  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055515-3**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1615/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): SABINO AIRES DE OLIVEIRA, SALMON ALVES PUGAS, SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO, SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, SALVADOR DOS SANTOS CASTRO, SAMUEL LUZ NUNES DA SILVA, SAMUEL MACEDO BARROSO, SAMUEL RÔMULO GUIMARÃES AGUIAR, SANDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, SANDRA MARIA PRIVINO DOS SANTOS, SANDRA RODRIGUES SARDINHA, SANDRO MASCARENHAS NEVES, SANSÃO FERREIRA FILHO, SANTINO BARBOSA DE SOUSA, SARA DA SILVA SOUSA, SAUDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS, SAYNO OLIVEIRA SILVA, SEBASTIÃO ALVES MIRANDA, SEBASTIÃO ARAÚJO DE ANDRADE, SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, SEBASTIÃO DA COSTA BEZERRA, SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, SEBASTIÃO LOPES FERNANDES, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO RIBEIRO DOS REIS, SELMA CRISTINA F. RODRIGUES, SÉRGIO REZENDE DE SOUSA, SÉRGIO ROSÁRIO PEREIRA SILVA E SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055536-6**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1617/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 698/93  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)  
 EXEQUENTE (S): ODAIR BORGES DOS SANTOS, ODAIR JOSÉ DE MELO, ODILARDO ROBERTO OLIVEIRA, ODILON RODRIGUES GOMES, OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO, OLIVAR DA LUZ LIRA, OMAR CORTEZ DOS SANTOS, ORIOVALDO SEBASTIÃO DE FREITAS, ORISLEUDA VASCO DE OLIVEIRA, ORISMAR MACÉDO DE AZEVEDO, ORLANDO VIEIRA DE SOUZA SILVA, ORNÉS ROSA SILVA, ORIELE GUIDA DE ALMEIDA, OSAILTON MORAIS COSTA, OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS, OSIRIS DA SILVA SOUSA, OSMANILTON CASTRO DE BRITO, OSMAR NUNES FRAZÃO, OSMAR PEDRO VIEIRA DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, OSÓRIO LOPES DA SILVA, OSVALDO ARAÚJO AGUIAR, OSVALDO ALVES LEMOS, OSVALDO GUALBERTO DA TRINDADE, OTAERSON PEREIRA CAMPOS, OTAMIR ARRUDA AGUIAR E OTÍLIO COELHO DE SOUSA  
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055798-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6424/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3092/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3092/01 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO: LÁZARA ELIANE DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 APELANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO: LÁZARA ELIANE DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055800-4**

APELAÇÃO CÍVEL 6425/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5324-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5324-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042908-1

**PROTOCOLO: 07/0055801-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6426/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5877-9/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5877-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MAERSK DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA  
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055802-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6427/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10186-2/04  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10186-2/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

**PROTOCOLO: 07/0055803-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6428/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52460-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 52460-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: ADRIANO DALL OLIVO  
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055804-7**

APELAÇÃO CÍVEL 6429/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13842-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 13842-8/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PAULO VALÉRIO MARQUES  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO(S): MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA E MARLETE FRANCISCA DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA E MARLETE FRANCISCA DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
APELADO: PAULO VALÉRIO MARQUES  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055805-5**

APELAÇÃO CÍVEL 6430/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24276-4/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24276-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS  
APELADO: SANTOS E MILHOMEM LTDA-ME  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055807-1**

APELAÇÃO CÍVEL 6431/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 57329-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57329-9/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ATLAS CONTABILIDADE LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055820-9**

APELAÇÃO CÍVEL 6432/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34911-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 34911-9/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055848-9**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1529/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC 1545/06  
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06 DO TJ-TO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055924-8**

DESAFORAMENTO CRIMINAL 1537/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 011/01 1ª VARA DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
REQUERENTE: RENATO ROSADO DA SILVA  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041312-6

**PROTOCOLO: 07/0055934-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1825/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: JOSUÉ PEREIRA DO AMORIM  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS  
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0055935-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1695/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 466/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 466/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76 E ART. 16, IV DA LEI Nº 10826/03  
AGRAVANTE: AILTON FONSECA DIAS  
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049144-7

**PROTOCOLO: 07/0055938-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3587/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
EXEQUENTE: HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA  
ADVOGADO: RÔMULO SABARÁ DA SILVA  
EXECUTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0055942-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3586/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA  
ADVOGADO (A): SINARA MORAIS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007

**PROTOCOLO: 07/0055950-7**

HABEAS CORPUS 4662/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
PACIENTE: ABELINO JÚNIOR FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 91/0001142-3**

AÇÃO PENAL 24/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

### 1º Grau de Jurisdição

## **ARAGUAÇU**

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### AUTOS Nº 447/90

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Passonas Gomes

Requerido: Carlos Alberto Borges

Prazo: de 20 dias

Finalidade:

CITAR : o Sr. PAULO HENRIQUE GONÇALVES DE MORAIS e sua esposa, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: " Diante do exposto, visando sanar as irregularidades, determino a citação do requerido Paulo Henrique Gonçalves de Moraes e sua esposa, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de contestação, mediante a advertência constante do artigo 285 do Código de Processo Civil. Arag. 24/novembro/04. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito" Araguaçu -TO., 02 de abril de 2007. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Impugnação de Paternidade c/c Anulação de Assento de Nascimento, processo nº.2006.0009.3710-0/0, requerido por Walter Magno de Alencar em face de Paulo Carvalho, tendo o presente a finalidade de citar o requerido Sr. Paulo Carvalho, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido: para todos os termos da ação acima nominada, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada destes autos devidamente publicado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados inicialmente pelo autor. Na inicial alegou-se em síntese, o seguinte: "quando do nascimento do autor, este foi registrado pela mãe, não constando dele o nome do pai biológico; no ano de 1986, o requerido, que convivia em regime de união estável com a mãe do autor, por conta própria, lavrou novo assento de nascimento do requerente, desta vez, constando o nome dele como pai do autor, gerando assim duplicidade de registros de nascimento: com o passar dos anos o relacionamento do requerido com a mãe do requerente findou-se, sendo que desde então não tiveram mais notícias de seu paradeiro. Requereu a citação do réu para os termos do pedido via editalícia, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária, a procedência do pedido, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o requerido para com prazo de vinte dias, para os termos do pedido, e, querendo, contestá-lo em quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 03 de março de 2007, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 13 de abril de 2007.

## **GURUPI**

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. EVALDO FERREIRA DA SILVA move contra RAIMUNDA FELICIA LOPES, Autos nº 6.892/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EVALDO FERREIRA DA SILVA, requereu a interdição de RAIMUNDA FELICIA LOPES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão

Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2007.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOSE DA NATIVIDADE FERREIRA GOMES move contra MARIA ONETE ALVES DE CARVALHO, Autos nº 8.236/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSÉ DA NATIVIDADE FERREIRA GOMES qualificado, requereu a interdição de MARIA ONETE ALVES DE CARVALHO, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve realmente ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2007.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOACIRLEY PINTO DE QUEIROZ move contra DARLENE PINTO DE QUEIROZ, Autos nº 6.287/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOACIRLEY PINTO DE QUEIROZ, requereu a interdição de DARLENE PINTO DE QUEIROZ, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ATRASO MENTAL impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2007.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

##### REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.495/02

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: CACEL CASA AMORIM COM. E EMP. DE CEREAIS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CACEL CASA AMORIM COM. E EMP. DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 37.314.424/0001-30, na pessoa de seu representante legal, e Linomar Sebastião Lopes, CPF nº 915.556.219-10, Maria do Bonfim R. Lopes, CPF nº 476.587.701-91 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 31.416,65 (Trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais sessenta e cinco centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1162/2001 data de 13/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida

Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.153/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: DELTA INFORMÁTICA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados DELTA INFORMÁTICA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.143.095/0001-75, na pessoa de seu representante legal, e Júnior Marques de Moraes, CPF nº 341.049.091-49, Geuder Marques de Moraes, CPF nº 792.219.711-04, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 25.875,46 (Vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1061/2001 e D-1069/2001 datada de 24/10/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.271/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: COMERCIAL MEDIO NORTE DE CEREAIS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COMERCIAL MEDIO NORTE DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 04.513.475/0001-32, na pessoa de seu representante legal, e Daniel Alves Evangelista, CPF nº 227.144.211-72, Adilson Facundes da Silva, CPF nº 862.277.691-34 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 10.465,82 (Dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais oitenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-309, 310/2004 datada de 02/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.313/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA, CNPJ nº 02.977.812/0001-17, na pessoa de seu representante legal, e Benito Stival, CPF nº 043.335.861-00, Roone Weber Stival, CPF nº 332.712.671-20 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 105.423,06 (Cento e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-344/2004 datada de 12/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.034/802**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Outros

Finalidade: Citar os Executados ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 01.021.427/0101-00, na pessoa de seu representante legal, e Onofre Quinan, CPF nº 003.059.871-00, Lydia Araujo Quinan, CPF nº 412.929.951-49, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 275.763,58 (Duzentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais cinquenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº B-546 e 550/2001 datada de 07/08/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

CERTIDÃO:

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 8312/00**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Outros

Finalidade: Citar os Executados ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ nº 01.021.427/0024-25, na pessoa de seu representante legal, e Hildebrando Afonso da Silva, CPF nº 264.884.261-68, Onofre Quinan, CPF nº 305.987.100-, Lidya Araujo Quinan, CPF nº 412.929.951-49 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 457.481,42 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais quarenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº C-556/2000 datada de 10/04/2000, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.388/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: EVA DE SOUZA PINTO e Outro

Finalidade: Citar os Executados EVA DE SOUZA PINTO, CNPJ nº 37.247.129/0001-09, na pessoa de seu representante legal, e Eva de Souza Pinto, CPF nº 534.704.351-20 na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 8.196,48 (Oito mil cento e noventa e seis reais quarenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1315/2001 datada de 20/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.784/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: EVA DE SOUZA PINTO ME e Outro

Finalidade: Citar os Executados EVA DE SOUZA PINTO ME, CNPJ nº 07.247.129/0001-09, na pessoa de seu representante legal, e Eva de Souza Pinto, CPF nº 534.704.351-20, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 7.093,52 (Sete mil noventa e três reais cinquenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1287-B; 1288-B/2002 datada de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.994/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: CENTERPEÇAS COM. VAR. E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CENTERPEÇAS COM. VAR. E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.247.043/0001-76, na pessoa de seu representante legal, e José Miosso, CPF nº 531.989.721-91, Isabel Kozak Miosso, CPF nº 531.989.721-91, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.603,37 (Hum mil seiscentos e três reais trinta e sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1512/02 datada de 07/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.280/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: CENTERPEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados CENTERPEÇAS COM. VAR. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.247.043/0001-76, na pessoa de seu representante legal, e José Miosso, CPF nº 531.989.721-91, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 49.836,29 (Quarenta

e nove mil oitocentos e trinta e seis reais vinte e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-320/2004 datada de 12/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.739/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CENTERPEÇAS COM VAR DE PEÇAS PARA VEICUL e Outros

Finalidade: Citar os Executados CENTERPEÇAS COM VAR DE PEÇAS PARA VEICUL, CNPJ nº 00.247.043/0001-76, na pessoa de seu representante legal e José Miosso, CPF nº 531.989.721-91, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 21.663,33 (Vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais trinta e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1264-B; 1265-B/2003 datada de 25/02/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.564/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CENTERPEÇAS COM VAR DE PEÇAS PARA VEICUL e Outro

Finalidade: Citar os Executados CENTERPEÇAS COM VAR DE PEÇAS PARA VEICUL, CNPJ nº 00.247.043/0001-76, na pessoa de seu representante legal e José Miosso, CPF nº 531.989.721-91, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 29.020,79 (Vinte e nove mil vinte reais setenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 332-B; 333-B; 334-B/2003 datada de 21/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.771/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BAHIA & SANTOS LTDA ME e Outros

Finalidade: Citar os Executados BAHIA & SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 37.580.990/0001-94, na pessoa de seu representante legal, e Rui Bahia dos Santos, CPF nº 370.093.381-91, José Antônio dos Santos, CPF nº 534.634.391-15, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.715,58 (Quatro mil setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1043-B/2002, datada de 14/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.235/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BAHIA & SANTOS LTDA ME e Outros

Finalidade: Citar os Executados BAHIA & SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 37.580.990/0001-94, na pessoa de seu representante legal, e Rui Bahia dos Santos, CPF nº 370.093.381-91, José Antônio dos Santos, CPF nº 534.634.391-15, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.702,13 (Hum mil setecentos e dois reais e treze centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 2820-B/2002, datada de 05/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.143/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: FONSECA & BORGES LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado FONSECA & BORGES LTDA, CNPJ nº 01.254.232/0001-39, na pessoa de seu representante legal e Kledson Soares Fonseca, CPF nº 443.243.322-15, Márcio Fernando Veiga Borges, CPF nº 869.347.751-04 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 17.978,85 (Dezesseite mil novecentos e setenta e oito reais oitenta e cinco centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº C-843/2001 datada de 20/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.264/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: FONSECA & BORGES LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado FONSECA & BORGES LTDA, CNPJ nº 01.254.232/0001-39, na pessoa de seu representante legal e Márcio Fernando Veiga Borges, CPF nº 869.347.751-04, Kledson Soares Fonseca, CPF nº 443.243.322-15, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 12.061,49 (Doze mil sessenta e um reais quarenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1.167/2001 datada de 14/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.791/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: FONSECA & BORGES LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado FONSECA & BORGES LTDA, CNPJ nº 01.254.232/0001-39, na pessoa de seu representante legal e Kledson Soares Fonseca, CPF nº 443.243.322-15, Marcio Fernando Veiga Borges, CPF nº 869.347.751-04, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.911,08 (Hum mil novecentos e onze reais oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1296-B; 1277-B/2002 datada de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.871/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: EMBALAGENS JN LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado EMBALAGENS JN LTDA, CNPJ nº 06.891.176/0001-74, na pessoa de seu representante legal e Joaquim Peixoto Filho, CPF nº 186.608.941-20, Maria José de Faria Peixoto, CPF nº 626.237.021-87 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.783,23 (Quatro mil setecentos e oitenta e três reais vinte e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1298-B; 1299-B/2002 datada de 23/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.691/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: BEZERRA & PINTO LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado BEZERRA & PINTO LTDA, CNPJ nº 00.355.934/0001-46, na pessoa de seu representante legal e Robson Bezerra Magalhães, CPF nº 642.522.211-53, José Pinto do Oh, CPF nº 371.381.381-72, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos

bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 3.658,86 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais oitenta e seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1075-B/2002 datada de 14/05/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 9.832/01**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: CRUZ E SILVA LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado CRUZ E SILVA LTDA, CNPJ nº 02.150.588/0001-95, na pessoa de seu representante legal e Luiz da Cruz Ferreira Lima, CPF nº 586.810.601-63, Raffles Miranda da Silva, CPF nº 670.237.896-34, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 96.134,32 (Noventa e seis mil cento e trinta e quatro reais trinta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-155 e 157/2001 datada de 27/03/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.361/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: E. F. DA SILVA e Outros

Finalidade: Citar o Executado E. F. DA SILVA, CNPJ nº 29.936.088/0001-41, na pessoa de seu representante legal e Eunice Ferreira da Silva, CPF nº 313.692.084-80, João Marcos Ferreira da Silva, CPF nº 110.593.378-43, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 36.569,18 (Trinta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais dezoito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-0285/2002 datada de 03/01/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.247/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: EMBALAGENS JN LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado EMBALAGENS JN LTDA, CNPJ nº 26.891.176/0001-74, na pessoa de seu representante legal e Joaquim Peixoto Filho, CPF nº 186.608.941-20, Maria José E. Faria Peixoto, CPF nº 626.237.021-87, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 6.012,70 (Seis mil doze reais setenta centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1260/2001 datada de 21/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.297/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: GEMINOI & OLIVEIRA LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado GEMINOI & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 02.393.934/0001-66, na pessoa de seu representante legal e Waldir Oliveira da Silva, CPF nº 379.803.001-49, João Batista Cabral Geminio, CPF nº 524.625.529-87 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 57.272,91 (Cinquenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais noventa e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 2956-B; 2958-B/2002 datada de 11/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.348/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: GEMINOI & OLIVEIRA LTDA e Outros

Finalidade: Citar o Executado GEMINOI & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 02.393.934/0001-66, na pessoa de seu representante legal e Waldir Oliveira da Silva, CPF nº 379.803.001-49, João Batista Cabral Geminio, CPF nº 524.625.529-87 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 602,93 (Seiscentos e dois reais noventa e três centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 2885-B/2002 datada de 11/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.488/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: M S DA SILVA e Outro

Finalidade: Citar os Executados M S DA SILVA, CNPJ nº 37.315.009/0001-00, na pessoa de seu representante legal, e Maria Salete da Silva, CPF nº 644.438.251,34, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 11.429,84 (Onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-097/2002 datada de 02/01/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.265/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: F A BATISTA E CIA LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados F A BATISTA E CIA LTDA, CNPJ nº 04.595.974/0001-16, na pessoa de seu representante legal, e Lucinete Martins de Assunção Mota, CPF nº 000.265.161-01, Francisca Alves Batista, CPF nº 333.114.471-15, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 1.307,29 (Hum mil trezentos e sete reais vinte e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-303/2004 datada de 12/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro - Gurupi (TO) - Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.630/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: STAR SAT COMERCIAL DE ANTENAS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados STAR SAT COMERCIAL DE ANTENAS LTDA, CNPJ nº 04.188.779/0001-71, na pessoa de seu representante legal, e Cleison Johnson de Paula, CPF nº 364.696.021-34, Hemelly Johnson de Paula Pires, CPF nº 728.671.321-34 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.908,76 (Quatro mil novecentos e oito reais setenta e seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 725-B/2003 datada de 28/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº -

Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.084/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: STAR SAT COMERCIAL DE ANTENAS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados STAR SAT COMERCIAL DE ANTENAS LTDA, CNPJ nº 04.188.779/0001-71, na pessoa de seu representante legal, e Cleison Johnson de Paula, CPF nº 364.696.021-34 e Hemelly Johnson de Paula Pires, CPF nº 728.671.321-34, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.840,68 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3145-B; 3146-B; 3147-B/2002, datada de 25/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.140/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: E F DA SILVA e Outro

Finalidade: Citar os Executados E F DA SILVA, CNPJ nº 26.936.088/0001-41, na pessoa de seu representante legal e Eunice Ferreira da Silva, CPF nº 031.369.208-48, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 54.750,91 (Cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais noventa e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº a-2309/2003 datada de 22/09/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.175/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS SÃO FRAN e Outros

Finalidade: Citar os Executados INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS SÃO FRAN, CNPJ nº 02.881.908/0001-87, na pessoa de seu representante legal e José Wanderley Ferreira, CPF nº 022.916.069-72, Dorival Ferreira Santana, CPF nº 601.654.301-25, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.795,18 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais dezoito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 2935-B; 2936-B; 2937-B/2002 datada de 11/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.298/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SÃO FRANCISCO e Outros

Finalidade: Citar os Executados INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 02.881.908/0001-87, na pessoa de seu representante legal, e José Wanderley Ferreira, CPF nº 022.916.069-72, Dorival Ferreira Santana, CPF nº 601.654.301-25 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 14.444,20 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 2889-B; 2891-B; 2927-B/02 datada de 11/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63)

3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.494/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: JOSÉ DA SILVA AGUIAR JÚNIOR e Outro

Finalidade: Citar os Executados JOSÉ DA SILVA AGUIAR JÚNIOR, CNPJ nº 04.430.461/0001-55, na pessoa de seu representante legal e José da Silva Aguiar Júnior, CPF nº 451.706.901-00, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 55.111,68 (Cinquenta e cinco mil cento e onze reais sessenta e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-561,562,574/2004 datada de 18/06/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 142/05**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: JOSÉ DA SILVA AGUIAR JÚNIOR e Outro

Finalidade: Citar os Executados JOSÉ DA SILVA AGUIAR JÚNIOR, CNPJ nº 04.430.461/0001-55, na pessoa de seu representante legal e José da Silva Aguiar Júnior, CPF nº 451.706.901-00, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 23.808,28 (Vinte e três mil oitocentos e oito reais vinte e oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-387/2005 datada de 15/04/2005, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.366/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: M TAVARES CARRIJO e Outro

Finalidade: Citar os Executados M TAVARES CARRIJO, CNPJ nº 01.254.244/0001-63, na pessoa de seu representante legal e Margarida Tavares Carrijo, CPF nº 835.174.131-00, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 3.756,59 (Três mil setecentos e cinquenta e seis reais cinquenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-570/2004 datada de 18/06/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.731/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: S. F. DOS SANTOS NETO e Outro

Finalidade: Citar os Executados S. F. DOS SANTOS NETO, CNPJ nº 03.828.416/0002-71, na pessoa de seu representante legal e Severino Francisco dos Santos Neto, CPF nº 265.282.901-72, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 132,51 (Cento e trinta e dois reais cinquenta e um centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 1225-B/2003 datada de 19/02/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.293/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: SALES & LEITE LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados SALES & LEITE LTDA, CNPJ nº 37.313.806/0001-40, na pessoa de seu representante legal, e Eduardo Francisco Sales, CPF nº 252.129.584-15, Maria Aparecida Leite, CPF nº 691.667.224-20, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 50.767,34 (Cinquenta mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1451/2001, datada de 12/12/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.819/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: R M LIMA e Outro

Finalidade: Citar os Executados R M LIMA, CNPJ nº 02.423.149/0001-09, na pessoa de seu representante legal, e Rogério Melo Lima, CPF nº 582.554.862-91, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 103.016,97 (Cento e três mil dezesseis reais e noventa e sete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1227/03, datada de 02/06/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.686/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: L G DE ARAÚJO e Outros

Finalidade: Citar os Executados L G DE ARAÚJO, CNPJ nº 04.013.354/0001-21, na pessoa de seu representante legal, e Luzinete Gomes de Araújo, CPF nº 431.610.141-20, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 5.092,30 (Cinco mil noventa e dois reais trinta centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 347-B; 370-B/2003 datada de 22/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.092/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: SILMA ALVES ROZA FARIAS e Outro

Finalidade: Citar os Executados SILMA ALVES ROZA FARIAS, CNPJ nº 02.458.429/0001-52, na pessoa de seu representante legal, e Silma Alves Roza Farias, CPF nº 852.906.701-06, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 734,29 (Setecentos e trinta e quatro reais vinte e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-1601/02, datada de 27/11/02, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.155/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: SILMA ALVES ROZA FARIAS e Outro

Finalidade: Citar os Executados SILMA ALVES ROZA FARIAS, CNPJ nº 02.458.429/0001-52, na pessoa de seu representante legal, e Silma Alves Roza Farias, CPF nº 852.906.701-06, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 25.927,17 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3143-B; 3153-B; 3168-B; 3169-B; 3277-B; 3278-B/2002, datada de 25/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.632/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: SILMA ALVES ROZA FARIAS e Outro

Finalidade: Citar os Executados SILMA ALVES ROZA FARIAS, CNPJ nº 02.458.429/0001-52, na pessoa de seu representante legal, e Silma Alves Roza Farias, CPF nº 852.906.701-06, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 5.620,89 (Cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 676-B; 727-B/2003, datada de 28/01/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.389/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA e Outro

Finalidade: Citar os Executados MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA, CNPJ nº 26.956.532/0001-90, na pessoa de seu representante legal, e Maria de Fátima Xavier da Silva, CPF nº 604.746.371-15, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 5.576,62 (Cinco mil quinhentos e setenta e seis reais sessenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1319/2001, datada de 20/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.474/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA e Outro

Finalidade: Citar os Executados MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA, CNPJ nº 26.956.532/0001-90, na pessoa de seu representante legal e Maria de Fátima Xavier da Silva, CPF nº 604.746.371-15, na qualidade de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 4.464,62 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais sessenta e dois centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº D-1155/2001 datada de 13/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)****REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 12.311/04**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COMERCIAL MÉDIO NORTE DE CEREAIS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COMERCIAL MÉDIO NORTE DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 04.513.475/0001-32, na pessoa de seu representante legal, e Daniel Alves Evangelista, CPF nº 227.144.211-72, Adilson Facundes da Silva,

CPF nº 862.277.691-34 na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 45.418,56 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais cinquenta e seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº A-352/2004 datada de 12/04/2004, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.740/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COMERCIAL MEDIO NORTE DE CEREAIS LTDA e Outros

Finalidade: Citar os Executados COMERCIAL MEDIO NORTE DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 04.513.475/0001-32, na pessoa de seu representante legal, e Daniel Alves Evangelista, CPF nº 227.144.211-72, Adilson Facundes da Silva, CPF nº 862.277.691-34, na qualidade de devedores co-responsáveis, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 31.804,00 (Trinta e um mil oitocentos e quatro reais) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 976-B/2003, datada de 06/02/2003, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 5.777/99**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: COMERCIAL EXATA DE MÓVEIS LTDA e Outros

INTIMANDO(A): COMERCIAL EXATA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 24.824.369/0001-87, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Intimar os executados da sentença proferida nos autos acima em 18/04/2006, cuja parte final segue transcrita: "...Ex positis, nos termos do requerimento de fls. 107, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custa pelo executado. P.R.C.I. Gurupi, 18/04/2006. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 10.260/02**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA e Outro

Finalidade: Citar os Executados MANOEL BENTO DA FONSECA, CNPJ nº 00.843.290/0001-35, na pessoa de seu representante legal e Manoel Bento da Fonseca, CPF nº 187.436.331-53, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 15.134,56 (Quinze mil cento e trinta e quatro reais cinquenta e seis centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº E-1254/2001 datada de 21/11/2001, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

**REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO Nº 11.158/03**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: MANOEL BENTO DA FONSECA e Outro

Finalidade: Citar os Executados MANOEL BENTO DA FONSECA, CNPJ nº 00.843.290/0001-35, na pessoa de seu representante legal e Manoel Bento da Fonseca, CPF nº 187.436.331-53, na qualidade de devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Execução Fiscal, para

pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 6.961,08 (Seis mil novecentos e sessenta e um reais oito centavos) oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDA) nº 3020-B; 3019-B/2002 datada de 12/11/2002, para, querendo opor embargos a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte s/nº - Centro – Gurupi (TO) – Fone (63) 3612-7120. Fax: (63) 3612-7129. Gurupi - TO, 12 de abril de 2007. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2004.0001.0071-8**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cristovam Pereira Pontes  
Advogado(a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros  
Requerido(a): Jose da Costa Cardoso e Jovalino Alves Cardoso  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com o retorno da precatória, está encerrada a instrução. Em pauta a continuação da audiência de conciliação e julgamento em que as partes devem ser intimadas por seus procuradores com a advertência de que na audiência além de ser tentada a conciliação serão apresentadas as alegações finais, nos termos do artigo 454 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS NO: 2004.0002.2431-4**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Argemiro da Silva Filho  
Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima, Dr. José Arthur Neiva Mariano e Dr. Luiz Antonio M. Maia  
Requerido(a): Miramar Vieira Manso  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de aplicação do disposto no art. 257, do CPC.

**AUTOS NO: 2007.0002.2593-0**

Ação: Ordinária  
Requerente: Antenor Fonseca Coelho  
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado(a): Procurador do INSS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a presente demanda pelo rito sumário, conforme art. 129, II da Lei nº 8213/91. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo, com o necessário contraditório. Face à condição do autor, que a priori encontra-se sem condições de trabalho e sem receber o seu benefício, a audiência deve ser realizada o mais breve possível, ou seja, no dia 07/05/07 às 15 horas. Cite-se o INSS, com as advertências de praxe.

**AUTOS NO: 2005.0000.8542-3**

Ação: Redibitória  
Requerente: Eder Sousa Borges  
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado(a): Drª. Ana Paula Bondiman Muller e Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apenas a empresa demandada requereu a produção de prova. Defiro o depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Se necessário, intime-se o réu a promover o preparo. Fica o requerido intimado para, em 05 (cinco) dias promover o preparo da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do autor. Defiro a juntada de provas documentais, as quais deverão ser acostadas aos autos 10 (dez) dias antes da Audiência de Instrução e Julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2007, às 14 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS NO: 2004.0001.0423-3**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Arnaldo Alves de Moraes  
Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio  
Requerido(a): Expresso Miracema Ltda  
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerido intimado para, em cinco dias, efetivar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da testemunha. Audiência designada para o dia 09/05/07, às 15 horas.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO****AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA À PÚBLICA Nº 2005.0000.2620-6**

Rêu: RAIMUNDO FILHO MENDES MARTINS

Vítima: Gonçalo Henrique Soares da Costa

ADVOGADO: Dr. CRISTIANE WORM, OAB/TO nº 2106.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Tendo em conta que o Ministério Público não deixou extrapolar o prazo para oferecimento da Denúncia (fls. 33-vº, do IP), consoante dispõe o art. 46 do CPP, nem sequer deixou de se manifestar em consonância às provas coligidas aos autos do Procedimento Administrativo, conforme entendimento pacífico dos Tribunais Pátrios (RT 627/316; 643/347; 653/389; STJ – Resp. 147733/SP), não há que se falar em Ação Penal Privada Subsidiária da Pública. Assim, rejeito o prosseguimento da presente ação penal privada subsidiária da pública, por ausência de pressuposto da mesma. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Após, ao arquivo. Palmas - TO, 31 de março de 2005. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito."

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 14/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2006.0007.1765-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARACY DA SILVA CAMELO E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 183/184. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Publique-se, intime-se e registre-se. Após, transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas-TO, 28 de março de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2004.0000.9256-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DAVID CHRYSYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) Intime-se, assim, as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, possam esclarecer e juntarem aos autos outros documentos hábeis a demonstrar a origem do "RECURSO SUS" constante no contracheque de fls. 27, sob o código nº 366 e no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), informando se o mesmo tem natureza específica de gratificação pelo serviço prestado somente por aqueles que labutam no Programa de Saúde da Família (PSF), ou se é pago também a outros Enfermeiros concursados do Município, bem como se há incidência de impostos sobre a referida verba (imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária). (...) Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 22 de março de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0001.1665-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FABRÍCIO CAETANO VAZ

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la quando da sentença de mérito. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), salvo impugnação. (...) Intime-se." Palmas-TO, 03 de abril de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0008.0809-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Assim sendo, determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que nela se inclua o Estado do Tocantins na condição de requerido, devendo o cartório promover as alterações no Protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registro, observadas as formalidades legais. (...) Assim, infelizmente, outra alternativa não cabe, senão a de intimar a Autora, mais uma vez, para que junte aos autos as cópias dos documentos destinados a provar suas alegações (cópia do processo administrativo e da decisão prolatada pelo PROCON), com a advertência de que, se não forem supridas as diligências ora recomendadas, a petição inicial será indeferida de plano, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do CPC. (...) Palmas-TO, 09 de março de

2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0009.0790-1/0/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 05 de março de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 148/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAMILO GONÇALVES CARDOSO E OUTRO

Advogado: ZELINO VITOR DIAS

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 227/285, bem como intimar o expropriante para depositar os honorários profissionais do perito, conforme proposta de fls. 216/217.

**AUTOS Nº 300/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TECHIO E OUTROS

Advogado: ZELINO VITOR DIAS

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 282/347, bem como intimar o expropriante para depositar os honorários profissionais do perito, conforme proposta de fls. 270/271.

**AUTOS Nº 371/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: 1) Determinar o restabelecimento do pagamento dos valores retirados dos vencimentos dos integrantes do quadro social da ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com base na Medida Provisória nº 139, de 02/03/93, em valores nominalmente apurados, acrescidos de correção monetária e juros, a serem incluídos em folha de pagamento, levando em conta o escalonamento vertical da classe autora. 2) Condenar o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento das diferenças salariais dos valores suprimidos dos integrantes do quadro social da ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com base na Medida Provisória nº 139, de 02/03/93, em valores nominalmente apurados, acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data da supressão, levando em consideração o escalonamento vertical e orientação sumular nº 85 do STJ, de seguinte teor: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". Assim, em decorrência da prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública o pagamento dos índices diferenciados devem ocorrer a partir de agosto de 1995, já que a presente ação foi proposta em agosto de 2000. 3) Condenar, ainda, o Estado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. 4) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 5) Remeter os presentes autos ao setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º, do CPC). Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas-TO, 03 de abril de 2007. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

## Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

#### PROCESSO Nº : 2006.5.8943-8

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : ACOFERRO COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA  
 Adv. : MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955  
 Requerida : EMPREITEIRA UNIÃO LTDA  
 Adv. : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO. 1.655  
 DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifico a ocorrência do trânsito em julgado da sentença prolatada a folhas 74/79. Cumprindo o determinado na referida sentença ordeno desoneração do bem oferecido em caução. Comprovado nos autos a liberação do bem, arquite-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO Nº : 2005.9207-1

Ação : AUTO FALÊNCIA  
 Requerente : EXPLO BRASIL LTDA  
 Adv. : TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER – OAB/SP. 25.730  
 Requerida : PERFEX – PERFURAÇÕES E EXPLOSIVOS LTDA  
 Adv. :  
 DESPACHO : Razão assiste à Representante Ministerial. Com efeito, a comprovação da intimação do protesto é elemento indispensável à regularidade do ato como um todo, não bastando a mera e lacônica informação do Oficial do Cartório de que a intimação foi entregue. Intime-se, via advogado, para que faça a comprovação aludida, na forma do artigo 14, par, 1º da Lei 9.492/97, sob as penas da lei, no prazo de cinco dias. Palmas, 02 de abril de 2007. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9205-5

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : STM INDUSTRIAL LTDA  
 Adv. : JOSÉ CARLOS CASSOLI-OAB/SP. 50.189  
 Falida : OPÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA  
 Adv. :  
 DESPACHO : Compulsando os presentes autos, verifico que o ofício remetido à Junta Comercial do Estado do Tocantins não foi respondido. Sendo assim, reitere-se a solicitação contida no ofício de folhas 94. Após, dê-se vistas dos autos ao senhor síndico, para as providências pertinentes. Cumpra-se. Palmas – To., 20 – 03 – 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9949-0

Ação : VERIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE VALORES EM REGISTROS CONTÁBEIS  
 Requerente : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA  
 Adv. : CARLOS ALBERTO CAMOZZI – OAB/GO. 8.434  
 Requerida : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REGIONAL PALMAS LTDA  
 Adv. : ESTER DE CASTRO NOGUEIRA ARAÚJO – OAB/TO. 64-B  
 DASPACHO : Oficie-se ao Douto Juízo Deprecado solicitando-lhe informação urgente acerca do cumprimento da carta precatória remetida aos 02/06/2006. Cumpra-se. Palmas, 20/03/2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9203-9

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : BANCO RURAL S/A  
 Adv. : MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO. 1616  
 Falida : A FERREIRA ALVES E CIA LTDA  
 Adv. :  
 DESPACHO : Compulsando o presente feito noto que o administrador judicial, em que pese ter sido regularmente intimado de sua nomeação, não compareceu em Juízo para assumir o encargo e prestar compromisso legal. Sendo assim, determino a intimação do administrador nomeado, para em quarenta e oito horas, comparecer em Juízo e assumir seu encargo. Palmas, 22/03/2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9924-6

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : VULCABRÁS DO NORDESTE S/A  
 Adv. : CLÁUDIA DE QUEIROZ FOCHE SATO – OAB/RS. 49.588  
 Falida : ITAMAR CORREA E CIA LTDA  
 Adv. :  
 DESPACHO : Considerando que o Administrador Judicial designado não foi localizado, conforme certidão de fl. Nomeio a Doutora Maria Edite Alves do Nascimento, OAB/TO. Nº 2201, com endereço profissional na 106 Sul, Alameda 20, Lote 32, em Palmas, a fim de que seja intimada pessoalmente, preste compromisso e assumo o encargo e dê início ao cumprimento dos deveres inerentes, nos termos do art. 22 e seguintes do Lei 11.101/05. Palmas – To., 02-04-2007– Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2006.8.7160-5

Ação : HABILITAÇÃO  
 Habilitante : WIREX CABLE S/A  
 Adv. : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO. 1777  
 Falida : E. P. CAETANO  
 Adv. :  
 DESPACHO : A Habilitação de Crédito, consoante o artigo 7º, par, 1º da Lei 11.101/05 deve ser feita diretamente ao Administrador Judicial e não

perante o Juízo. Ademais, sendo o ora Habilitante o próprio requerente da Falência, e sendo os créditos desta habilitação os mesmos apresentados ao pedido de falência, despienda-se mostra esta habilitação, porque naturalmente já habilitados os créditos com a própria inicial. Determino que se proceda à baixa na distribuição e envio da petição ao Administrador Judicial designado para conhecimento. Palmas, 02 – 04 – 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2004.1.1060-8

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : WIREX CABLE S/A  
 Adv. : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO. 1777  
 Falida : E. P. CAETANO  
 Adv. :

DESPACHO: Considerando que o Administrador Judicial designado não foi localizado, conforme certidão de fl. Nomeio a Doutora Daielly Lustosa Coelho, OAB/TO. Nº 304, com endereço profissional na 108 Sul, Alameda 09, Lote 18, Residencial Lacerda, Apto. 304 em Palmas, a fim de que seja intimada pessoalmente, preste compromisso e assumo o encargo e dê início ao cumprimento dos deveres inerentes, nos termos do art. 22 e seguintes do Lei 11.101/05. Palmas – To., 02-04-2007– Allan Martins Ferreira - Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9211-0

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : GERDAU S/A  
 Adv. : MILTON MONTEIRO DE BARROS – OAB/SP. 8917  
 Falida : LIMA E NOLASCO LTDA  
 Adv. :

DESPACHO: Nomeio Síndica da massa falida a doutora Jorama Leobas de Castro Antunes, OAB/TO. 2.448, com escritório profissional na 606 Sul, QI 8, Lote 07, centro, devendo ser intimada para prestar compromisso e assumir o encargo decorrente, no prazo de cinco dias. Palmas, 09 de abril de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2005.9802-9

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : AKESSE SUL – EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Adv. : MARCELO SCHOELER – OAB/RS. 33.409  
 Falida : PLUTARCO ARISTIDES GERMANO SOARES MARQUES  
 Adv. :  
 DESPACHO: Nomeio Administrador Judicial o doutor Alexandre Bochi Brum, OAB/TO. 2.295-B, com escritório profissional na 106 Norte, QI N, Alameda 16, Lote 05, centro, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e assumir o encargo da função, no prazo de cinco dias. Palmas, 09 de abril de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### PROCESSO: 2006.3.0318-6

Ação : FALÊNCIA  
 Requerente : BANCO RURAL S/A  
 Adv. : MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO. 1.616-B  
 Falida : LUMEN ENGENHARIA LTDA  
 Adv. :  
 DESPACHO: Determino a intimação do Requerente para que se manifeste em cinco dias sobre a certidão de fl. 129-v. Por outro lado, intime-se o Administrador Judicial nomeado, Dr. Remilson Aires Cavalcante para que em cinco dias preste compromisso e requeira o que for de direito. Renovem-se os ofícios até aqui não respondidos. Palmas, 09 de abril de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL** **Juizado Especial Cível**

### EDITAL LEILÃO

**1ª PRAÇA DIA 04 / MAIO / 2007 ÀS 14:00 HORAS**  
**2ª PRAÇA DIA 14 / MAIO / 2007 ÀS 14:00 HORAS**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de maio de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), os bens móveis de propriedade do Executado JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES, extraída dos Autos n.º 7.444 / 06, da Ação de Cobrança, proposta por JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 03 (três) semoventes, tipo vaca-cruzada com cerca de 4 anos de idade, cada uma avaliada em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Avaliação total R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).” Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 14 de maio de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 12 de abril de 2007.